



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Av. Tancredo Neves, 2055 - Setor 02 - CEP 76887-000 - (69) 3239-2240 - camponovo.ro.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

“PROMOVE AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, PARA FINS DE ADEQUAÇÃO ÀS REGRAS CONSTITUCIONAIS DECORRENTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Instituto de Previdência Social do Município de Campo Novo de Rondônia/RO - IPECAN corresponderá a 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a remuneração de contribuição, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor.

Art. 2º A alíquota de contribuição de que trata o Art. 1º, será devida pelos aposentados e pensionistas do IPECAN, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º A alíquota de contribuição do Poder Executivo de Campo Novo de Rondônia, suas autarquias, fundações públicas e o Poder Legislativo Municipal corresponderá a 14% (quatorze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao IPECAN.

§ 1º Disponibilizar-se-á 2,0% (dois inteiros por cento), do percentual de 14,00% (quatorze por cento), conforme estabelecido no caput, para cobrir os dispêndios com as despesas administrativas destinadas à manutenção da Unidade Gestora do RPPS - IPECAN.

Art. 4º O plano de amortização do Déficit Atuarial do IPECAN se efetivará através da aplicação de uma alíquota suplementar a ser paga pelo ente federado, suas autarquias e fundações, e o Poder Legislativo Municipal, no período de 2020 a 2053, corresponde a 4,16% (quatro inteiros vírgula dezesseis por cento) incidente sobre a totalidade das remunerações de contribuição dos servidores ativos vinculados ao IPECAN.

Art. 5º Revogadas às disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º As alíquotas vigentes permanecem inalteradas até a entrada em vigor desta lei.

§ 2º A alíquota suplementar de 4,16% (quatro inteiros, vírgula dezesseis por cento), conforme previsto no caput do art. 4º, terá sua vigência, após o período de noventa, de acordo com § 6º do art. 195 da CF.

[Documento Assinado Eletronicamente]

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Oscimar Aparecido Ferreira, Prefeito Municipal**, em 24/08/2020 às 16:08, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no Art. 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto n.º. 61, de 30 de abril de 2020
(<https://camponovo.ro.gov.br/pem/regulamentacaopem.pdf>).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site : Portal do Processo Eletrônico Municipal - PEM (http://pem.camponovo.ro.gov.br:8080/pem/documento_imprimir/13190), informando o código verificador **13190**.